



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II - FUNDAMENTAÇÃO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº 10/GG

... ao processo legislativo, na forma regimental. De ...
... ao encaminhado a essa Comissão de Constituição e Justiça para análise de sua ...
PROJETO DE LEI Nº 03/2022 que:

No art. 24, IX da CF, diz se enquadra à União, aos Estados e ao Distrito Federal, “regular contornciamente sobre a educação, cultura, ciência, pesquisa, desenvolvimento e inovação, ...
“Dispõe sobre a Política de Educação Profissional e Tecnológica, sua estruturação, ...
no âmbito da rede estadual de ensino do Piauí e dá ...
outras providências.”

Nesse sentido, a presente proposta visa garantir a constitucionalidade formal e material ...
e, assim, adequar ao enquadramento jurídico paro e estadual.

Portanto, diante do exposto, manifesto-me pela aprovação da proposta.

AUTOR: GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: DEP. SEVERO EULÁLIO

Desse forma, o voto do relator é pela aprovação da proposta.

I - RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei do Excelentíssimo Senhor Governador que tem por objetivo a implementação da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, no âmbito da rede estadual do Piauí e suas unidades escolares.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em continuidade ao processo legislativo, na forma regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

No art. 24, IX da CF, diz eu compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação (grifo nosso).

Nesse sentido, a presente proposta tem constitucionalidade formal e material por se adequar ao enquadramento jurídico pátrio e estadual.

Portanto, diante do exposto, **manifesto-me pela aprovação da proposição**.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma, o voto do relator é pela **aproviação** da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 28 de março de 2022.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 28/03/2022

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Justica